

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 9 de Abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (JML), CNPJ nº 07.777.721/0001-51**, para renovação da assinatura PARECER JML POR ESCRITO; PESQUISA BRASIL: INTELIGÊNCIA ONLINE EM COMPRA; REVISTA JML DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; WEB LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS em razão de inviabilidade de competição.

Assim, face ao disposto:

I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do Termo de Inexigibilidade de Licitação, e se de acordo;

II - À DIRETORIA-GERAL,

Para análise e, se de acordo, para ratificar a decisão exarada pela Secretaria de Gestão Administrativa. Após:

III - À SASAC

Para publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

IV - À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO e ORÇAMENTO

Para empenho.

LILIAN GASPARIN
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA